**ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**

**Processo Administrativo nº 1653/2025**

**Pedido de Aquisição nº 008/2025**

**Requisitante:** Secretaria de Transportes e Mobilidade, Secretaria de Saúde, Secretaria de Fazenda, Secretaria de Governo.

1. **OBJETO –** art. 6º, XXIII, “a” da Lei nº 14.133/2021.

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular**, com cobertura contra colisão, incêndio, roubo, furto, danos a terceiros, fenômenos da natureza e demais eventos que possam afetar a frota de veículos oficiais pertencente à **Secretaria de Transportes e Mobilidade, Secretaria de Saúde, Secretaria de Fazenda e Secretaria de Governo** da Prefeitura Municipal de Três Rios – RJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo e em seus anexos.

**1.1.2 Especificações e quantidades**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **LOTE** | **CATMAT** | **DESCRIÇÃO SIMPLIFICADA** | **UNIDADE** | **QUANTIDADE** |
| 1 | 22764 | VEÍCULOS LEVES - PASSEIO | Serv. | 1 |
| 2 | VEÍCULOS LEVES - UTILITÁRIO | Serv. | 1 |
| 3 | VEÍCULOS LEVES - PICK UP | Serv. | 1 |
| 4 | VEÍCULOS LEVES - AMBULÂNCIA | Serv. | 1 |
| 5 | VEÍCULOS LEVES - MOTOCICLETA | Serv. | 1 |
| 6 | VEÍCULOS MÉDIOS - ÔNIBUS E MICROÔNIBUS | Serv. | 1 |
| 7 | VEÍCULOS MÉDIOS - CAMINHÔES | Serv. | 1 |

**1.2** Segue abaixo as tabelas com as categorias dos veículos da frota municipal.

**Erro! Vínculo não válido.Erro! Vínculo não válido.Erro! Vínculo não válido.Erro! Vínculo não válido.Erro! Vínculo não válido.**

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **06 - VEÍCULOS MÉDIOS – ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS** | | | | | | | | | | |
| Item | Equipamento | Marca | Modelo | Ano | Placa | RENAVAM | CHASSI | CRLV | Combustível | Status |
| 109 | Micro-ônibus | Mercedes | Sprinter 516 CDI | 2022/2022 | RJV-8F84 | 1333841482 | 8AC907657NE220541 | 2025 | Diesel | Ativo |
| 110 | Ônibus | Volkswagen | GRANMICRO EO | 2022/2023 | SRJ-0B41 | 1354512151 | 9532M62PXPR024513 | 2025 | Flex | Ativo |

**Erro! Vínculo não válido.**

**Erro! Vínculo não válido.**

**1.3** Segue anexa a este Termo de Referência a listagem completa dos veículos que deverão ser contemplados pelo seguro, com as informações detalhadas de cada um, conforme os requisitos estabelecidos para a contratação do serviço.

**1.4 Da natureza do objeto**

Não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal n.º 7.050, de 24 de Maio de 2023.

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

**1.5 Justificativa da Contratação**

|  |
| --- |
| 1.5.1 A contratação se justifica pela **necessidade de proteção patrimonial dos bens móveis da Administração**, especialmente aqueles utilizados nas atividades essenciais e contínuas dos órgãos mencionados. Considerando que os veículos públicos estão sujeitos a riscos constantes durante o uso, inclusive em atendimentos emergenciais ou de rotina, a contratação de seguro visa garantir a **continuidade dos serviços públicos** mesmo diante de eventuais sinistros, além de proporcionar **maior economicidade e previsibilidade orçamentária**.  1.5.2 Ademais, a adoção de seguro veicular representa uma **prática de gestão eficiente**, ao reduzir o impacto financeiro de reparos ou perdas totais, evitando a paralisação de atividades críticas, como transporte de pacientes, fiscalização, apoio logístico e operações de interesse público.  1.5.3 A contratação está amparada no **art. 6º, XXIII, “a”, da Lei nº 14.133/2021**, sendo o seguro considerado um serviço comum passível de contratação por meio de licitação ou contratação direta, conforme as hipóteses previstas em lei, desde que observados os princípios da eficiência, legalidade, motivação e interesse público. |

1. **FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - art. 6º, XXIII, “b” da Lei nº 14.133/2021**

2.1 A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade de **proteção da frota de veículos oficiais** da Prefeitura Municipal de Três Rios – RJ, pertencente à Secretaria de Transportes e Mobilidade, Secretaria de Saúde, Secretaria de Fazenda e Secretaria de Governo. Estes veículos são utilizados diariamente para a execução de atividades essenciais, tais como transporte de pacientes e servidores, fiscalização, logística de serviços públicos e apoio a ações administrativas.

2.2 Em razão da **exposição constante a riscos operacionais, ambientais e urbanos**, como colisões, furtos, roubos, danos a terceiros e fenômenos naturais, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada para a **prestação de serviços de seguro veicular**, que garanta cobertura adequada para tais eventos.

2.3 A ausência de seguro compromete a segurança patrimonial do Município e pode ocasionar **prejuízos financeiros relevantes**, além de **interrupções nos serviços públicos** em decorrência da indisponibilidade de veículos. Assim, a contratação ora proposta visa mitigar esses riscos, promover a **continuidade e a eficiência administrativa**, e atender de forma preventiva e planejada às necessidades das secretarias envolvidas.

2.4 A contratação se fundamenta no interesse público e atende aos princípios da **eficiência, economicidade, razoabilidade e planejamento**, previstos na Lei nº 14.133/2021, sendo respaldada pelo disposto no art. 6º, XXIII, “b”, que exige a identificação do problema ou demanda que se pretende solucionar por meio da contratação.

1. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO) -**  art. 6º, XXIII, “c”, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021

3.1 A contratação abrange **todo o ciclo de vida do serviço de seguro veicular**, desde a **cotação, emissão de apólices individuais ou coletivas, cobertura durante a vigência contratual, atendimento a sinistros**, até os procedimentos de **renovação, cancelamento e eventual substituição de veículos segurados**, conforme a movimentação da frota:

A solução a ser contratada deve garantir:

* **Cobertura total e ininterrupta** para cada veículo segurado, a partir da emissão da apólice e pelo período de vigência contratual;
* Atendimento a sinistros com prazos adequados para **vistoria, análise e liquidação de indenizações**, observando os prazos estabelecidos pela SUSEP e as boas práticas do setor;
* Assistência 24 horas (guincho, chaveiro, troca de pneus, pane elétrica/mecânica, etc.);
* **Gestão ativa de apólices**, incluindo a substituição de veículos segurados em casos de alienação, sinistro ou remanejamento interno;
* Emissão de relatórios periódicos com detalhamento das coberturas, veículos segurados, valores de prêmio, sinistros ocorridos e eventuais pendências;
* Atendimento às exigências legais e regulatórias aplicáveis, inclusive às normas da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.

As coberturas mínimas exigidas incluem:

* **Colisão, roubo, furto, incêndio, danos a terceiros, fenômenos da natureza (ex: alagamentos, quedas de árvores), e perda total ou parcial**;
* **Cobertura de responsabilidade civil facultativa** (RCF) por danos materiais, corporais e morais a terceiros;
* **Cobertura para acidentes pessoais de passageiros (APP)**, se aplicável;
* **Franquias e valores indenizatórios compatíveis com o valor de mercado de cada veículo segurado**, com base na Tabela FIPE.

**3.2 Item constante no ETP:**

Sim.

**3.3 Da Cobertura e da Assistência:**

3.3.1 A empresa contratada deverá fornecer **cobertura securitária completa e assistência 24 (vinte e quatro) horas** para todos os veículos indicados pela Prefeitura Municipal de Três Rios – RJ, vinculados às Secretarias de Transportes e Mobilidade, Saúde, Fazenda e Governo, conforme abaixo discriminado:

#### 3.3.2 Coberturas Mínimas Obrigatórias:

a) **Cobertura contra colisão, incêndio, roubo e furto total ou parcial** dos veículos;  
b) **Cobertura para danos causados por fenômenos da natureza**, tais como enchentes, alagamentos, queda de árvores, granizo, entre outros eventos climáticos;  
c) **Responsabilidade Civil Facultativa (RCF)**: cobertura de danos materiais, corporais e morais causados a terceiros, com valor mínimo definido pela Administração;  
d) **Acidentes Pessoais de Passageiros (APP)**: cobertura para lesões, invalidez ou morte de ocupantes do veículo, conforme parâmetros da legislação vigente;  
e) **Perda total e parcial**, conforme critérios da seguradora e regulamentos da SUSEP;  
f) **Cobertura durante toda a vigência da apólice**, sem interrupções ou restrições não previstas no contrato.

#### 3.3.3 Assistência 24 horas obrigatória (para todos os veículos):

A contratada deverá disponibilizar, sem custo adicional, serviço de **assistência veicular 24 horas**, incluindo, no mínimo:

a) Reboque em caso de pane ou acidente, com quilometragem mínima de 300 km (ida);  
b) Serviço de chaveiro;  
c) Troca de pneus;  
d) Socorro mecânico e elétrico emergencial;  
e) Transporte alternativo para condutor e passageiros, quando necessário;  
f) Alojamento ou hospedagem emergencial, conforme o caso;  
g) Atendimento telefônico contínuo e central de sinistros disponível todos os dias da semana.

#### 3.3.4 Substituição de Veículos Segurados:

Deverá ser permitida, durante a vigência contratual, a **substituição de veículos segurados**, em razão de alienação, sinistro, desativação ou inclusão de novos veículos na frota, mediante simples comunicação formal da Administração, sem a exigência de nova contratação ou processo licitatório.

#### 3.3.5 Franquias e Limites de Cobertura:

**3.3 Da Cobertura e da Assistência**

**3.3.1** A empresa contratada deverá fornecer cobertura securitária completa e assistência 24 (vinte e quatro) horas para todos os veículos indicados pela Prefeitura Municipal de Três Rios – RJ, vinculados às Secretarias de Transportes e Mobilidade, Saúde, Fazenda e Governo, conforme abaixo discriminado:

**3.3.2 Coberturas Mínimas Obrigatórias:**

a) Cobertura contra colisão, incêndio, roubo e furto total ou parcial dos veículos;

b) Cobertura para danos causados por fenômenos da natureza, tais como enchentes, alagamentos, queda de árvores, granizo, entre outros eventos climáticos;

c) **Responsabilidade Civil Facultativa (RCF): cobertura de danos materiais, corporais e morais causados a terceiros, com valor mínimo de R$ 100.000,00 (cem mil reais) por evento;**

d) **Acidentes Pessoais de Passageiros (APP): cobertura mínima de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por passageiro, para casos de invalidez permanente ou morte, conforme parâmetros da legislação vigente;**

e) Perda total e parcial, conforme critérios da seguradora e regulamentos da SUSEP;

f) Cobertura durante toda a vigência da apólice, sem interrupções ou restrições não previstas no contrato.

**3.3.3 Assistência 24 horas obrigatória (para todos os veículos):**

A contratada deverá disponibilizar, sem custo adicional, serviço de assistência veicular 24 horas, incluindo, no mínimo:

a) Reboque em caso de pane ou acidente, com quilometragem mínima de 300 km (ida);

b) Serviço de chaveiro;

c) Troca de pneus;

d) Socorro mecânico e elétrico emergencial;

e) Transporte alternativo para condutor e passageiros, quando necessário;

f) Alojamento ou hospedagem emergencial, conforme o caso;

g) Atendimento telefônico contínuo e central de sinistros disponível todos os dias da semana.

**3.3.4 Substituição de Veículos Segurados:**

Deverá ser permitida, durante a vigência contratual, a substituição de veículos segurados, em razão de alienação, sinistro, desativação ou inclusão de novos veículos na frota, mediante simples comunicação formal da Administração, sem a exigência de nova contratação ou processo licitatório.

**3.3.5 Franquias e Limites de Cobertura:**

As franquias e os limites de cobertura deverão ser expressamente informados na proposta, sendo **obrigatória a observância dos seguintes parâmetros mínimos e máximos**:

* **Indenização mínima para cobertura de casco (colisão, roubo, furto e incêndio): 100% do valor do veículo conforme Tabela FIPE vigente à data da contratação;**
* **Franquia máxima permitida para cobertura de casco: 5% do valor do veículo com base na Tabela FIPE vigente à data da contratação.**

Franquias superiores a este limite ou valores de cobertura inferiores aos mínimos exigidos poderão acarretar a desclassificação da proposta, por comprometerem a efetividade da contratação.

1. **REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO -** Art. 6º, XXIII, “d” da Lei nº 14.133/2021
   1. **Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?**

Sim.

* 1. **Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014):**

Valor referencial superior a R$ 80.000,00 (sem cota para ME/EPP).

* 1. **Será admitida a participação de consórcios?**

Não.

Justificativa quando marcar não:

|  |
| --- |
| Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcio no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o Termo de Referência não traz nenhuma característica própria que justifique a admissão de empresas em consórcio. A admissão de consórcio em baixa complexidade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que pudessem muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração. |

* 1. **Será admitida a participação de cooperativas?**

4.4.1. Não será admitida participação de cooperativas de trabalho:

4.4.2. Fornecedoras de mão de obra, ou que realizam intermediação de mão de obra subordinada, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados; ou

4.4.3. Cujos atos constitutivos não definem com precisão a natureza dos serviços que se propõem a prestar.

* 1. **Será admitida a subcontratação?**

4.5.1 Não será admitida a subcontratação, sub-rogação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto.

* 1. **Do agrupamento de itens em lotes**

A aquisição/contratação se dará em lotes?

Não.

**4.6.1** A aquisição/contratação dos serviços de seguro veicular **não será realizada por lotes**, sendo feita de forma global, em lote único, abrangendo todos os veículos das Secretarias da Prefeitura Municipal de Três Rios – RJ.

**4.6.2** A contratação em lote único visa garantir a uniformidade das condições contratuais, facilitar a gestão da apólice e permitir maior economicidade na contratação, uma vez que concentra todos os veículos sob uma única apólice, o que pode proporcionar melhores condições comerciais.

**4.6.3** Dessa forma, a contratação global assegura maior eficiência administrativa, controle centralizado, padronização das coberturas e assistência, além de otimização dos recursos públicos.

**4.7 Sustentabilidade**

4.7.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, baseando-se no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Os materiais ofertados devem ser produzidos por fabricantes compromissados com o meio ambiente, que mantenham programa continuado de sustentabilidade como meio ambiente, que enquadrem no disposto nos itens anteriores, comprovem que cumprem a legislação ambiental ao objeto da licitação.

**4.8 Indicação de marcas ou modelos (**[**Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021**](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art41)**):**

4.8.1 Não se aplica ao caso em questão, conforme motivos expressos no item anterior.

**4.9 Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços):**

Não.

**4.10 Será exigido amostra do(s) produto(s) (art. 41, II da Lei 14.133/2021):**

Não.

1. **Será exigida carta de solidariedade?**

Não.

1. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - art. 6º, XXIII, “e”, e art. 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**

**6.1 Instrumento Contratual**

Somente por (**ARP) – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

* 1. **Vigência** (**ARP) – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**6.2.1.** O prazo de vigência da ARP será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura na forma do artigo 84 da Lei n° 14.133, de 2021.

**6.2.2.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

* 1. **Vigência (Ata De Registro – Art. 84 da Lei 14.133/21)**

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

**6.5 Reajuste de Preços (Contrato)**

O preço a ser pactuado será fixo e irreajustável, inexistindo a possiblidade da doação pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira em que a periodicidade de aplicação seja inferior a 12 (doze) meses, em conformidade como disposto no parágrafo 1º do art. 2º, Lei Federal nº 10.192/01.

**6.6 Forma de execução e formalização dos serviços**

6.6.1 A execução dos serviços de seguro veicular será realizada conforme as seguintes condições e etapas:

6.6.2 **Formalização da Contratação:** A contratação do serviço será realizada por meio de **adesão à Ata de Registro de Preços**, decorrente do processo licitatório conduzido pela Prefeitura Municipal de Três Rios, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos. A formalização se dará por intermédio da assinatura de Contrato Administrativo entre a Prefeitura e a empresa registrada, contendo todas as condições de execução, prazos, valores e demais obrigações das partes.

6.6.3 Emissão da Apólice de Seguro: A empresa contratada deverá emitir e entregar a apólice de seguro individualizada para cada veículo da frota, contemplando as coberturas descritas no Termo de Referência. A apólice deverá ser fornecida à contratante no prazo máximo de 7 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

6.6.4 Gestão de Sinistros: Em caso de sinistro (acidente, roubo, incêndio, etc.), a empresa contratada deverá:

* Garantir o atendimento imediato à Secretaria responsável pelo veículo afetado.
* Proceder com o registo do sinistro em até 24 horas a partir da notificação do contratante.
* Fornecer suporte contínuo durante a análise do sinistro, inclusive para o caso de recuperação de veículos e pagamento de indenização.

6.6.5 Coberturas e Ajustes: A empresa contratada deverá garantir que as coberturas contratadas sejam adaptáveis conforme os eventos da natureza ou outras situações imprevistas que possam afetar os veículos. Qualquer ajuste nas coberturas ou inclusão/exclusão de veículos deverá ser formalizado por meio de aditivos contratuais.

6.6.6 Relatórios de Acompanhamento: A empresa contratada se compromete a fornecer à Secretaria responsável relatórios periódicos sobre a situação da frota segurada, incluindo:

* Atualização sobre veículos cobertos.
* Estatísticas de sinistros registrados.
* Eventuais pendências ou alterações na cobertura de seguros.
* Prazos de Execução:

6.6.6 O serviço deverá ser iniciado no prazo de 10 (dez) dias úteis após a formalização do contrato.

6.6.7 A duração do contrato será de 12 (doze) meses, com possibilidade de renovação conforme interesse da contratante, sempre dentro dos termos acordados.

6.6.8 Pagamento dos Prêmios de Seguro: O pagamento dos prêmios de seguro será realizado conforme o cronograma financeiro estabelecido no contrato, em parcelas mensais, a partir da emissão da apólice. O valor do prêmio será ajustado conforme as modificações na frota ou em outros parâmetros descritos no Termo de Referência.

6.6.9 Para fins de comunicação e formalização de documentos relacionados ao contrato de seguro, os endereços das Secretarias responsáveis pela frota de veículos são: **Secretaria de Transportes e Mobilidade**, Avenida Condessa do Rio Novo, 93 – Terminal Rodoviário Arsonval Macedo (Rodoviária Nova) – Três Rios/RJ, CEP 25.803-000; **Secretaria de Saúde**, Rua da Maçonaria, 320 – Centro – Três Rios/RJ, CEP 25.805-025; **Secretaria de Fazenda, Finanças e Desenvolvimento Econômico**, Praça São Sebastião, 81 – Centro – Três Rios/RJ, CEP 25.804-080, Telefone: (24) 2251-7445, E-mail: fazenda@tresrios.rj.gov.br; **Secretaria de Governo**, Praça São Sebastião, 81 – Centro – Três Rios/RJ, CEP 25.804-080, Telefone: (24) 2255-1165, E-mail: governo@tresrios.rj.gov.br. Esses endereços devem ser utilizados para todas as comunicações oficiais entre a empresa contratada e as Secretarias municipais, sendo responsabilidade da contratante manter as informações de contato atualizadas.

**6.7 Local da prestação dos serviços:**

Os serviços serão prestados nas empresas conveniadas com a seguradora de veículos no município de Três Rios - RJ.

**6.8 Bens perecíveis**

Não.

**6.9 Garantia do produto, manutenção e assistência técnica?**

Não.

**7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO -** art. 6º, XXIII, “f”, da Lei nº 14.133/2021

**7.1 Gestão e Fiscalização da Contratação**

A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestore(es) e fiscal(is) do contrato ou instrumento equivalente, ou pelos respectivos substitutos nos termos

do Decreto Municipal nº 7.050/2023. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art117)).

|  |
| --- |
| **01 - Secretaria de Transportes e Mobilidade** |
| **Gestor de Contrato:** |
| Nome: Douglas Reis Lima |
| Cargo: Guarda Civil Municipal |
| Matrìcula: 111.770 |
| E-mail:transporte@tresrios.rj.gov.br |
| **Fiscal de Contrato:** |
| Nome: Marcelo da Silva dos Santos |
| Cargo: Coordenador Administrativo |
| Matrícula: 124.3294 |
| E-mail: transporte@tresrios.rj.gov.br |

|  |
| --- |
| **02 - Secretaria de Saúde** |
| **Gestor de Contrato:** |
| Nome: Pierre Rodrigues Fernandes |
| Cargo: Oficial Administrativo |
| Matrìcula: 111.1591 |
| E-mail: patrimonio.saude@tresrios.rj.gov.br |
| **Fiscal de Contrato:** |
| Nome: Fábio Luís Fernandes da Silva |
| Cargo: Diretor |
| Matrícula: 124.3660 |
| E-mail: transporte.saude@tresrios.rj.gov.br |
| **03 - Secretaria de Fazenda** |
| **Gestor de Contrato:** |
| Nome: Carolina Gorito |
| Cargo: Secretária de Fazenda |
| Matrícula: 1243605 |
| E-mail: fazenda@tresrios.rj.gov.br |
| **Fiscal de Contrato:** |
| Nome: Ranom Pessurno Nogueira |
| Cargo: Coordenador |
| Matrícula: 124.3767 |
| E-mail: ramon@tresrios.rj.gov.br |
| **04 - Secretaria de Governo** |
| **Gestor de Contrato:** |
| Nome: Otorino Bilheri de Souza |
| Cargo: Secretário de Governo |
| Matrìcula: 124.3603 |
| E-mail: governo@tresrios.rj.gov.br |
| **Fiscal de Contrato:** |
| Nome: Carlos Uendel Ferreira de Freitas |
| Cargo: Subsecretário de Governo |
| Matrícula: 124.4007 |
| E-mail: governo@tresrios.rj.gov.br |

**8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 São obrigações do CONTRATANTE:

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato ou Instrumento Equivalente e seus Anexos.
2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato ou Instrumento Equivalente e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
5. Comunicar à CONTRATADA para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato ou Instrumento Equivalente.
7. Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e no Contrato ou Instrumento Equivalente.
8. Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral, com vistas à adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.
9. Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato ou Instrumento Equivalente, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
10. Responder aos eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, por uma única vez, por igual período.
11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato ou Instrumento Equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
12. O Contrato ou Instrumento Equivalente não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores ou sócios da CONTRATADA e o CONTRATANTE.

**8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.2.1 São obrigações da CONTRATADA:

1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e em seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
2. Entregar o objeto acompanhado, se for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou Instrumento Equivalente ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art137)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato ou Instrumento Equivalente, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078/1990](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm)), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.
7. Não contratar, durante a vigência do Contrato ou Instrumento Equivalente, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
8. Manter a regularidade junto ao SICAF.
9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato ou Instrumento Equivalente junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
10. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
11. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
12. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;
13. Certificado de Regularidade do FGTS; e
14. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
15. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do Contrato ou Instrumento Equivalente.
16. Comunicar ao Fiscal do Contrato ou Instrumento Equivalente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução do objeto contratual.
17. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
19. Manter durante toda a vigência do Contrato ou Instrumento Equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato ou Instrumento Equivalente.
21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto do Contrato ou Instrumento Equivalente, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [artigo 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art124)
22. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do Contrato ou Instrumento Equivalente.
23. r) Garantir a contratação das apólices de seguro conforme as coberturas previstas no termo de referência e proposta aprovada, abrangendo, no mínimo, colisão, incêndio, roubo, furto, danos a terceiros, fenômenos da natureza e demais eventos especificados.
24. s) Assegurar a emissão e entrega das apólices dentro dos prazos estabelecidos, bem como sua renovação tempestiva, quando aplicável.
25. t) Prestar atendimento eficiente e célere em caso de sinistro, incluindo orientação sobre procedimentos, suporte à abertura de processos e acompanhamento até a conclusão da indenização ou reparo do bem segurado.

**9. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO - art. 6º, XXIII, “g”, da Lei nº 14.133/2021.**

9.1. Prazos

* Prazo de recebimento provisório do objeto: 5 dias
* Prazo de troca de bens rejeitados: 10 dias
* Prazo de recebimento definitivo do objeto: 5 dias
* Prazo de Liquidação: 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, conforme Decreto Municipal nº 7.182 de 31/01/2024.
* Prazo de pagamento: 20 (vinte dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa, conforme Decreto Municipal nº 7.182 de 31/01/2024.

9.1.1. Na emissão das notas fiscais para pagamento, as empresas deverão observar as regras de retenção do Imposto de Renda dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte do Contratante.

9.1.2. No caso da Contratada ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida judicial constante do art. 36, ambos da Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, SOB PENA DE RETENÇÃO DE TRIBUTOS NA FONTE.

9.2. Recebimento

* O(s) bem(ns) será(ão) recebido(s)provisoriamente pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato ou instrumento equivalente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.
* O recebimento do objeto será realizado de forma provisória pela fiscalização, no prazo máximo informado no tópico acima, nos termos do art. 140, inciso I, alínea a, da Lei Federal nº 14.133/21.
* Após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características do objeto, identificando eventuais problemas.
* Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a fiscalização notificará por escrito à Contratada, interrompendo-se os prazos de recebimento e pagamento até que sanada a irregularidade.
* Estando em conformidade, será efetuado o recebimento definitivo.
* O recebimento definitivo do objeto será efetuado pela fiscalização, nos termos do art.140, inciso I, alínea b, da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo máximo informado no tópico acima, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas e consignadas no Termo de Referência.
* O aceite/aprovação do objeto pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR - art. 6º, XXIII, “h”, da Lei nº 14.133/2021:

10.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na forma de:

PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por nº de ordem.

10.2 Qualificação econômico-financeira

Não será exigida.

10.3 Qualificação técnica (Art. 67 da Lei 14.133/2021)

10.3.1 Apresentar no mínimo 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante cumprido, de forma satisfatória, o fornecimento de objeto pertinente e compatível ao especificado no TERMO DE REFERÊNCIA, com clara menção do fornecimento bem-sucedido, quanto ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade do mesmo.

10.3.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - art. 6º, XXIII, “i”, da Lei nº 14.133/2021**

11.1 O custo estimado total da contratação constará anexo:

(X) Sim

11.2 A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

Não.

11.3 Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

(X) Sim. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados, serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - art. 6º, XXIII, “j”, da Lei nº 14.133/2021**

As despesas correrão à conta da dotação:

**01 - Secretaria Transportes Mobilidade**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Órgão/Unidade Orçamentária | Programa de Trabalho | Elemento de Despesa | Fonte de Recursos | Ficha de Despesa |
| 02.01.14 | 04.122.1400.2091 | 3.3.90.30.00 | 000 | 0345 |

**02 - Secretaria de Saúde**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Órgão/Unidade Orçamentária | Programa de Trabalho | Elemento de Despesa | Fonte de Recursos | Ficha de Despesa |
| 02.02.10 | 10.301.2014.2235 | 3.3.90.39.00 | 033 | 0658 |

**03 - Secretaria de Fazenda**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Órgão/Unidade Orçamentária | Programa de Trabalho | Elemento de Despesa | Fonte de Recursos | Ficha de Despesa |
| 02.01.05 | 04.129.2001.2024 | 3.3.90.39.00 | 000 | 0044 |

**04 - Secretaria de Governo**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Órgão/Unidade Orçamentária | Programa de Trabalho | Elemento de Despesa | Fonte de Recursos | Ficha de Despesa |
| 02.01.02 | 04.122..2017.2375 | 3.3.90.39.00 | 000 | 0004 |

**13. DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018 (LGPD)**

Todos os órgãos integrantes da Administração Direta deverão seguir expressamente o modelo padrão definido pelo Decreto Municipal nº 6966 de 02 de janeiro 2023, especialmente no que se refere à cláusula obrigatória a ser inserida em todos os instrumentos de ajuste pactuados, na forma estabelecida:

As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts 7º, 11 e/ou 14 da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) às quais se submeterá o fornecimento, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

A CONTRATADA (ou Contratado/Fornecedor/Conveniado/Parceiro) obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto do instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento prévio, indispensáveis ao próprio fornecimento, esta será realizada após prévia aprovação do MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS (ou CONTRATANTE), responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados no fornecimento do(s) item(ns) especificado(s) no instrumento contratual, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os dados obtidos em razão do instrumento contratual serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, à confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previsto, inadequado ou ilícito, tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do instrumento contratual ou o MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS está exposto.

PARÁGRAFO ÚNICO: A critério do MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente do fornecimento do objeto do instrumento contratual, no tocante a dados pessoais.

A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias pelo MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, e os disponibilizando em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, mediante solicitação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos que tem acesso e que são de titularidade do MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do instrumento contratual.

A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto do instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades do instrumento contratual, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

PARÁGRAFO ÚNICO: A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

Encerrada a vigência do instrumento contratual ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS e, no prazo 180 (cento e oitenta) dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e/ou sensíveis e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico) ficando obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias físicas e digitais que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados, salvo quando a CONTRATADA tenha, por obrigação legalmente anuída do MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA não será permitida manter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto do instrumento contratual, após o encerramento do mesmo.

A CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no instrumento contratual ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS para as finalidades pretendidas no instrumento contratual.

A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com a PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS para os assuntos pertinentes à Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) suas alterações e regulamentações posteriores.

A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações aqui descritas permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e o MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

O não cumprimento de quaisquer das obrigações aqui descritas sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

**14. SANÇÕES**

14.1. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

14.1.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima ou pessoa por quem ele delegar, do órgão ou entidade.

14.1.2. A aplicação das sanções previstas em Lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.2. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

14.2.1. descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

14.2.2. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

14.2.2.1. Para os fins deste artigo, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

14.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

14.3.1. dar causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.3.2. dar causa à inexecução total do contrato;

14.3.3. deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

14.3.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.3.5. não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.3.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.3.6.1. Considera-se inexecução total do contrato:

14.3.6.1.1. recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

14.3.6.1.2. recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

14.3.6.2. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

14.3.6.2.1. será notificado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;

14.3.6.2.2. a justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão do gestor do contrato e autoridade máxima.

14.3.6.2.3. rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade.

14.3.6.2.4. preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III deste parágrafo poderá ser concedido prazo máximo de 10 (dez) dias para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

14.3.6.3. A sanção prevista no caput deste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Três Rios, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.3.6.4. A sanção de que trata o caput deste artigo quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da cidade de Três Rios.

14.4 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

14.4.1 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.4.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.4.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.4.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

14.4.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.4.5.1. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento, quando couber, à órgãos superiores, para atuação no âmbito das respectivas competências.

14.4.5.2. A sanção prevista no caput deste artigo, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Três Rios, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.5. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

14.5.1. Não se aplica a regra prevista no caput se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

14.5.2. O disposto neste artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

14.6. A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor estimado da licitação ou do valor proposto ou do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta da licitante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.6.1. Para as infrações previstas nos subitens 12.3.1, 12.3.3 a 12.3.6, 12.3.6.1.1 e 12.3.6.1.2, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado da licitação ou do valor proposto ou do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta da licitante.

14.6.2. Para as infrações previstas nos subitens 12.4.1 a 12.4.5, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da licitação ou do valor proposto ou do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta da licitante.

14.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.8. A multa de que trata o caput poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Municipal.

14.9. A aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14.10. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Três Rios, 06 de maio de 2025.

|  |  |
| --- | --- |
| ***Elaborado:***  Douglas Reis lima  Setor de Ordenação de Despesas de Transportes e Mobilidade  Mat. 111.770 | ***Aprovado:***  Ricardo da Silva Monteiro  Secretário de Transportes e Mobilidade  Mat. 124.3612 |